

Alpinópolis/MG, 23 de abril de 2025.

Ofício n.º 056/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 014 2025, que dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de

Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 142/2025
Data: 25/04/2025 - Horário: 15:39
Legislativo



Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



Alpinópolis (MG), em 23 de abril de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 014, de 23 de abril de 2025, que: "Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo criar o Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais que, por sua função, necessitam estar disponíveis para o município fora do horário normal de expediente.

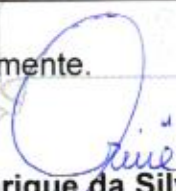
O adicional visa compensar o esforço e a disponibilidade exigida de tais servidores, reconhecendo o valor do trabalho em situações extraordinárias e emergenciais.

A criação do adicional é uma medida que visa a valorização do servidor e a melhoria da eficiência na prestação de serviços públicos à nossa comunidade, que exigem respostas rápidas e efetivas.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar os documentos exigidos pelo art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Contando com a aprovação do presente projeto de lei complementar, renovamos protestos de estima e consideração, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, incisos IV da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Entende-se por Regime de Sobreaviso para os fins desta Lei a situação em que o servidor, embora fora de seu horário normal de trabalho, permanece disponível para atender as demandas ou emergências relacionadas às suas funções, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme regulamentação interna de cada secretaria ou órgão da administração municipal.

Art. 2º Fica criado o Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, ocupantes dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Operário, Auxiliar de Serviços Gerais e Ajudante Geral e que forem designados para a execução das tarefas referidas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O servidor em regime de sobreaviso deverá manter-se disponível para atendimento das demandas ou emergências relacionadas à sua função, podendo ser convocado a qualquer momento, conforme a urgência da situação.

§ 2º O servidor deverá permanecer à disposição do município, mantendo condições adequadas de localização, que dar-se-á por telefone, celular ou por outro meio eficaz de comunicação, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º O servidor, ao ser chamado, deverá atender à demanda de forma rápida e eficaz, conforme as condições estabelecidas pela secretaria ou órgão responsável a que estiver lotado.

§ 4º A natureza da atividade a ser executada determinará os recursos, ferramentas e orientações necessárias para a execução.

Quine



Art. 3º Caso o servidor não esteja em local adequado ou disponível para atender à convocação, ficará sujeito às sanções previstas na legislação municipal, podendo ser descontado o valor do adicional de sobreaviso, caso não tenha justificado sua ausência ou na hipótese desta não ser aprovada pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º Os Secretários Municipais das pastas em que os servidores estiverem lotados serão responsáveis por elaborar, mensalmente, as escalas prévias de suas designações para a execução das tarefas do Regime de Sobreaviso.

§ 1º A escala deverá ser divulgada em cada secretaria até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as tarefas a serem executadas no mês seguinte, a qual ficará disponível para consulta de todos os servidores, garantindo transparência no processo de convocação.

§ 2º A escala poderá ser ajustada conforme a necessidade emergencial do serviço, desde que haja justificativa e notificação prévia aos servidores afetados.

§ 3º Os servidores deverão cumprir a escala de sobreaviso conforme a designação, salvo em casos de impedimentos justificáveis, como doença ou outro motivo relevante, que deverá ser comunicado à Secretaria responsável com a devida antecedência.

Art. 5º A administração municipal instituirá meios de controle e fiscalização para garantir que o servidor, quando em regime de sobreaviso, esteja efetivamente disponível para o atendimento das demandas ou emergências relacionadas às suas funções, com base nas escalas de serviço e relatórios de cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelas chefias imediatas e pelo setor de Recursos Humanos, que manterão registro de escalas e convocações.

Art. 6º O adicional de sobreaviso será pago aos servidores designados pelos Secretários Municipais das pastas respectivas, no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico de cada cargo.

Parágrafo único. O valor do adicional de sobreaviso será pago mensalmente a cada servidor em seu holerite, o qual passará a integrar a sua remuneração e não será incorporado ao seu vencimento básico para quaisquer efeitos legais.

Art. 7º Os servidores municipais beneficiados com esta Lei não farão jus ao

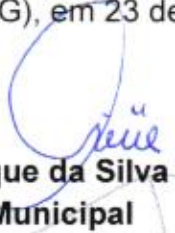
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

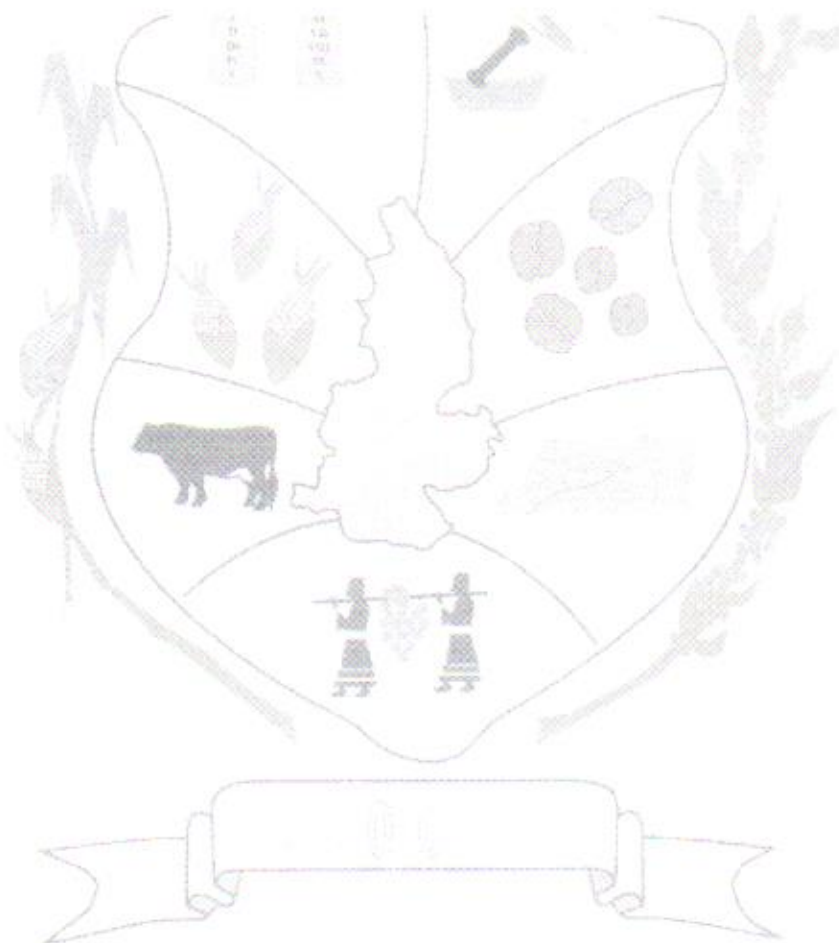


recebimento de horas extras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 23 de abril de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 014, de 23 de abril de 2025** que "Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$ 156.836,75	R\$ 171.265,73	R\$ 187.022,17
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,19% ✓	0,21% ✓	0,22% ✓

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 25 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Fazenda e Tributos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 014, de 23 de abril de 2025** que "Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providencias", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 25 de abril de 2025.

Ana Flávia Krauss Lemos

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao **Projeto de Lei Complementar nº 014, de 23 de abril de 2025** que "Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$	R\$	R\$
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,56%	0,58%	0,60%

Denilson Garcia de Lima
Secretário Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental

Alpinópolis, 25 de abril de 2025



Declaração

2

Declaro, na qualidade de Secretária de Fazenda e Tributos, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 014, de 23 de abril de 2025** que "Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providencias", tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 25 de abril de 2025.

Donizete de Ávila Faria

Donizete de Ávila Faria

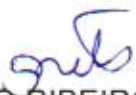
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro para os devidos fins que recebi, no dia 28 de abril de 2025, cópia integral dos projetos:

- Projeto de Lei Complementar nº 013/2025, que "Dispõe sobre a criação de função gratificada de responsável pelo lançamento do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 021/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de 2026 e dá outras providências"

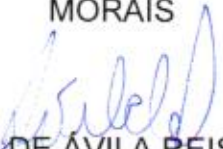

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO


KAIQUE ALVES CASSIANO

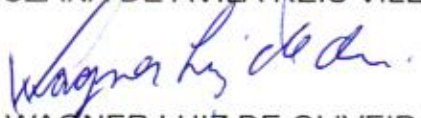

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO
NASCIMENTO


PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS
MORAIS


ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA


SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA


ELAINE CRISTINA DOS SANTOS
ESTEVES


WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA


EDSON FERREIRA DA SILVA


RICARDO EVANGELISTA AZEVEDO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 25/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º14, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, determino sua imediata distribuição aos vereadores em Sessão Ordinária do dia 28/04/2025.

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA**.

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 25 de abril de 2025.


Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n.º335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 29/04/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

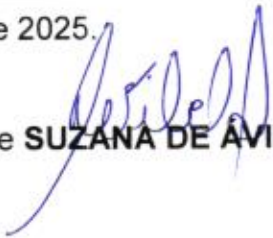
Trata-se de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação de Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Ordinária desta Comissão no dia 05/05/2025, às 17h. Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

Alpinópolis, 29 de abril de 2025.

Presidente  **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei Complementar nº 014/2025

Parecer n.º 043/2025

Ref.: Projeto de Lei Complementar n.º 014/2025.

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025 - que "Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências".

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis/MG, que propõe a criação do "Adicional de Regime de Sobreaviso" a ser concedido a determinados servidores públicos municipais, especificamente os lotados nas Secretarias Municipais de Infraestrutura Urbana e de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, que ocupem os cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Operário, Auxiliar de Serviços Gerais e Ajudante Geral.

A proposta tem por finalidade instituir compensação pecuniária aos servidores que permanecerem à disposição da Administração, fora da jornada regular, para atendimento de situações emergenciais e demandas extraordinárias, conforme previsto no projeto.

Instruem o presente pedido, no que interessa:
(i) Ofício JUR/GAB; (ii) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 15 DE ABRIL DE 2025; (iii) Exposição de Motivos; (iv) Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; (v) Declaração.

7



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta versa sobre regime jurídico de servidores públicos municipais e, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, "c", da Constituição da República, normas sobre vencimentos e vantagens do funcionalismo público são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. A Lei Orgânica do Município de Alpinópolis, em seu art. 85, IV, atribui ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou vantagens dos servidores públicos municipais.

Assim, a iniciativa do projeto é legítima e respeita os limites constitucionais e legais.

O adicional de sobreaviso encontra fundamento jurídico no princípio da legalidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CR/88). Embora o regime jurídico estatutário não preveja expressamente o adicional de sobreaviso, é admissível sua criação por lei local, conforme já reconhecido por tribunais de contas e pela doutrina especializada, desde que:

- haja previsão legal específica;
- seja fixado o valor ou critério de cálculo;
- haja designação formal do servidor;
- o adicional não se confunda com jornada extraordinária nem gere efeitos retroativos.

Assim sendo, denota-se que o presente Projeto possui todos os requisitos autorizadores da criação da função adicional de sobreaviso.

D



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000

e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA



Nos termos do art. 16, I e II da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), toda proposição legislativa que crie despesa obrigatória de caráter continuado deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária.

O projeto, segundo exposição de motivos, já atende aos requisitos do art. 16 da LRF, devendo ser ratificada essa documentação nos autos legislativos. Ademais, cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer específico sobre o impacto fiscal, não havendo impedimento jurídico neste ponto.

Cumprir informar que tal propositura veio acompanhada de relatório de impacto orçamentário-financeiro e declaração da Secretaria responsável, portanto, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000).

A proibição prevista no art. 7º, que impede o acúmulo de horas extras ao adicional de sobreaviso, está em consonância com o princípio da razoabilidade e com decisões do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU nº 3027/2013), que orienta que o sobreaviso deve ser compensado de forma autônoma, sem gerar dupla remuneração.

O projeto prevê que a designação, fiscalização e controle do sobreaviso serão realizados por escala mensal e sob responsabilidade dos secretários municipais (arts. 4º e 5º). Tais mecanismos garantem segurança jurídica, publicidade, economicidade e transparência na aplicação da verba, respeitando os princípios da administração pública (art. 37, caput, da CR/88).

Nesta esteira, verifica-se a competência privativa do Prefeito na criação de cargos e funções, bem como, a criação de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



funções gratificadas, sendo vejamos o que diz a lei Orgânica Municipal:

Art. 85. Ao Prefeito compete privativamente:

XIII - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da Lei, e expedir os demais Atos referentes à situação funcional dos servidores;

E ainda

IX - expedir Decretos, Portarias, todos numerados em ordem cronológica e outros atos administrativos, sendo que para a expedição dos dois (2) primeiros atos deverá ocorrer as seguintes situações: (NR) (redação estabelecida pela Emenda à Lei Orgânica nº 042/2001 - art. 1º);

s) Designação para função gratificação, quando existente.

O regimento interno desta Casa de Leis estabelece que:

Art. 233. Dependência de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

II - leis complementares.

Art. 45. O Plenário deliberará:

§ 1º Por maioria absoluta sobre:

IV - criação de cargos, funções e empregos da Administração Direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração e Planos de Carreiras e Vencimentos;

D



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Neste diapasão, observando o quórum regimental de maioria absoluta, prevista no Regimento Interno desta Casa de Leis, a presente proposição está apta a ser apreciada pelo plenário, diante de sua legalidade e constitucionalidade.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as doudas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 014/2025.

É o parecer, *sub censura*.

Alpinópolis/MG 03 maio de 2025

Ricardo Evangelista Azevedo
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 5 de maio de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. A senhora Presidente passou a ler o conteúdo de todo o projeto. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico, de forma favorável a tramitação. Posteriormente, a senhora Presidente concedeu a palavra ao senhor Relator, que fez algumas considerações sobre o projeto e seu parecer, o qual seria apresentado. Nesse momento, o Relator apresentou **parecer favorável à tramitação do projeto**, enfatizando que a análise do **mérito caberia ao Plenário**, e que sua manifestação seguia os fundamentos contidos no parecer jurídico apresentado. Em seguida, passou-se à fase de **discussão**, durante a qual o Relator mais uma vez mencionou que o projeto é legal e constitucional. A Comissão **concordou, por unanimidade**, com o voto do Relator. Submetidos à votação, tanto o **parecer da relatoria** foi aprovado **por unanimidade**. Diante disso, a senhora Presidente determinou:

- O **envio urgente do projeto ao Presidente da Câmara**, conforme previsto no Regimento Interno, para que seja deliberado pelo Plenário.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, _____, Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, lavrei a presente ata por delegação de poderes. Após lida e achada conforme, será assinada por mim e pelos membros das Comissões.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro

COMISSÃO MISTA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º013, DE 15 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador KAIQUE ALVES CASSIANO.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º014/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a criação de Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais, em REGIME DE URGÊNCIA.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Nos termos do art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Poder Executivo propor projetos de lei que versem sobre a organização administrativa e criação, alteração ou extinção de cargos, empregos e funções públicas.

A proposta em análise encontra respaldo legal, uma vez que:

- Respeita o princípio da legalidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal);
- Trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo, conforme jurisprudência pacífica dos tribunais superiores;
- Não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material;
- Preserva a competência legislativa do Município para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Além disso, a proposta se alinha ao interesse público, ao revisar e ajustar a estrutura administrativa, corrigindo ou atualizando dispositivos legais já existentes.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

E Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão deliberou, por unanimidade, pela aprovação da tramitação do presente projeto, tendo em vista que o parecer jurídico se manifestou favoravelmente quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

Dessa forma, concluímos que o projeto é constitucional e legal, cabendo ao Plenário a apreciação do mérito.

Sala das Comissões, 5 de maio de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**

Presidente

Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**

Vice-Presidente

Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**

Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 05/05/2025, faço este Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº 335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 014, DE 23 DE ABRIL DE 2025

DESPACHO

VISTOS etc.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação de Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer, determino que o projeto seja colocado em pauta na Sessão Ordinária do dia 12/05/2025, às 18h30, devendo ser comunicado na pauta da Sessão do dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 05 de abril de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº 335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a criação de Adicional de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Entende-se por Regime de Sobreaviso para os fins desta Lei a situação em que o servidor, embora fora de seu horário normal de trabalho, permanece disponível para atender as demandas ou emergências relacionadas às suas funções, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme regulamentação interna de cada secretaria ou órgão da administração municipal.

Art. 2º Fica criado o Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, ocupantes dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Operário, Auxiliar de Serviços Gerais e Ajudante Geral e que forem designados para a execução das tarefas referidas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O servidor em regime de sobreaviso deverá manter-se disponível para atendimento das demandas ou emergências relacionadas à sua função, podendo ser convocado a qualquer momento, conforme a urgência da situação.

§ 2º O servidor deverá permanecer à disposição do município, mantendo condições adequadas de localização, que dar-se-á por telefone, celular ou por outro meio eficaz de comunicação, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º O servidor, ao ser chamado, deverá atender à demanda de forma rápida e eficaz, conforme as condições estabelecidas pela secretaria ou órgão responsável a que estiver lotado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



§ 4º A natureza da atividade a ser executada determinará os recursos, ferramentas e orientações necessárias para a execução.

Art. 3º Caso o servidor não esteja em local adequado ou disponível para atender à convocação, ficará sujeito às sanções previstas na legislação municipal, podendo ser descontado o valor do adicional de sobreaviso, caso não tenha justificado sua ausência ou na hipótese desta não ser aprovada pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º Os Secretários Municipais das pastas em que os servidores estiverem lotados serão responsáveis por elaborar, mensalmente, as escalas prévias de suas designações para a execução das tarefas do Regime de Sobreaviso.

§ 1º A escala deverá ser divulgada em cada secretaria até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as tarefas a serem executadas no mês seguinte, a qual ficará disponível para consulta de todos os servidores, garantindo transparência no processo de convocação.

§ 2º A escala poderá ser ajustada conforme a necessidade emergencial do serviço, desde que haja justificativa e notificação prévia aos servidores afetados.

§ 3º Os servidores deverão cumprir a escala de sobreaviso conforme a designação, salvo em casos de impedimentos justificáveis, como doença ou outro motivo relevante, que deverá ser comunicado à Secretaria responsável com a devida antecedência.

Art. 5º A administração municipal instituirá meios de controle e fiscalização para garantir que o servidor, quando em regime de sobreaviso, esteja efetivamente disponível para o atendimento das demandas ou emergências relacionadas às suas funções, com base nas escalas de serviço e relatórios de cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelas chefias imediatas e pelo setor de Recursos Humanos, que manterão registro de escalas e convocações.

Art. 6º O adicional de sobreaviso será pago aos servidores designados pelos Secretários Municipais das pastas respectivas, no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico de cada cargo.

Parágrafo único. O valor do adicional de sobreaviso será pago mensalmente a cada servidor em seu holerite, o qual passará a integrar a sua remuneração e não será incorporado ao seu vencimento básico para quaisquer efeitos legais.

Art. 7º Os servidores municipais beneficiados com esta Lei não farão jus ao recebimento de horas extras.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme as normas regimentais vigentes, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, procedeu à revisão do projeto, declarando que ele se encontra em conformidade com as técnicas legislativas, apresenta linguagem adequada e faz uso do bom vernáculo.

Dessa forma, a Comissão aprovou a redação final, devendo o projeto ser encaminhado ao Poder Executivo para a devida continuidade de sua tramitação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



ATA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº016/2025

Aos doze (12) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 18:30 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 16ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) André Leonel de Souza Vilela; 2) Edson Ferreira da Silva; 3) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 4) Kaique Alves Cassiano; 5) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 6) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 7) Suzana de Ávila Reis Vilela; 8) Sebastião Ribeiro Neto e 9) Wagner Luiz de Oliveria. Com a presença de nove vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus".

A) ATA ANTERIOR: (artigo 125, I do RI): A ata da 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2025 foi aprovada por unanimidade. **B) EXPEDIENTE:** (artigo 125, III do RI) **a) oriundos do Prefeito** – Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 198 de 08 de fevereiro de 2024 e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 016/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 144 de 25 de junho de 2019, que criou a função gratificada de vacinador" e Projeto de Lei Complementar nº 017/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 110 de 12 de maio de 2015 que criou as funções gratificadas de coordenador do CRAS e Coordenador do CREAS". - **b) oriundos de diversos** – sem matéria. - **c) apresentados pelos Vereadores** – sem matéria. - **C) GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 126 do RI) - **a) PRONUNCIAMENTO NO GRANDE EXPEDIENTE:** (artigo 127/129 do RI) – Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. - **b) TRIBUNA LIVRE:** sem inscrição. - **D) MOMENTO DA PRESIDÊNCIA:** (artigo 130 do RI). O Senhor Presidente cedeu seu tempo para que o Senhor Claudio Krauss, que estava na Casa a convite de todos os



PODER LEGISLATIVO

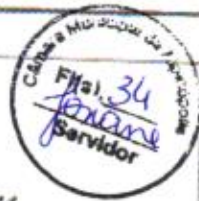
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

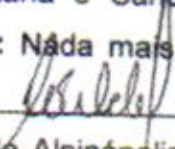
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

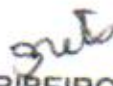
CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.: 37940-000



vereadores, o qual fez alguns esclarecimentos sobre recursos/convênios para asfaltamento da MG 446. – **E) ORDEM DO DIA:** (artigo 131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente colocou em única discussão o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências". Os vereadores André, Sandra, Suzana, Elaine, Pedro, Kaique se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências", a qual foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em discussão, em bloco, a Moção de Aplausos para Sebastião Carlos de Lima, Moção de Aplausos para o Senhor Juliano Pereira de Souza e Moção de Aplausos ao Senhor Cassiano José Lemos. Os vereadores Pedro, Kaique, Suzana, Sandra e Elaine se manifestaram. Colocada em votação, em bloco, a Moção de Aplausos para Sebastião Carlos de Lima, Moção de Aplausos para o Senhor Juliano Pereira de Souza e Moção de Aplausos ao Senhor Cassiano José Lemos, todos foram aprovadas por unanimidade. – **F) EXPLICAÇÃO PESSOAL:** (artigo 136 e seguintes do RI): Fizeram uso da palavra os vereadores Wagner, Edson, André, Pedro, Kaique, Elaine, Suzana e Sandra. – **G) ORDEM DO DIA 19/05/2025:** sem matéria. – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, 
Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
PRESIDENTE

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO
VICE-PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Teiles - nº 335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/MG - CEP.: 37940-000



SUZANA DE AVILA REIS VILELA

1ª SECRETÁRIA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

2ª SECRETÁRIO

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

EDSON FERREIRA DA SILVA

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS. 12 DE MAIO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 13 de maio de 2025.

Ofício n.º 031/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – n° 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão ordinária do dia 12/05/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 12/05/2025, em Sessão ordinária deste Poder Legislativo foi deliberado o Projeto de Lei Complementar n° 014/2025, que Dispõe sobre a criação de adicional de regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**.

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

guto
Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

Recebi em
13.05.25
Alpinópolis



LEI COMPLEMENTAR N.º 225, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º Entende-se por Regime de Sobreaviso para os fins desta Lei a situação em que o servidor, embora fora de seu horário normal de trabalho, permanece disponível para atender as demandas ou emergências relacionadas às suas funções, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme regulamentação interna de cada secretaria ou órgão da administração municipal.

Art. 2º Fica criado o Adicional de Regime de Sobreaviso para os servidores públicos municipais que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e na Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Agropecuária e Meio Ambiente, ocupantes dos cargos de Operador de Máquinas Pesadas, Operário, Auxiliar de Serviços Gerais e Ajudante Geral e que forem designados para a execução das tarefas referidas no art. 1º desta Lei.

§ 1º O servidor em regime de sobreaviso deverá manter-se disponível para atendimento das demandas ou emergências relacionadas à sua função, podendo ser convocado a qualquer momento, conforme a urgência da situação.

§ 2º O servidor deverá permanecer à disposição do município, mantendo condições adequadas de localização, que dar-se-á por telefone, celular ou por outro meio eficaz de comunicação, conforme a necessidade do serviço.

§ 3º O servidor, ao ser chamado, deverá atender à demanda de forma rápida e eficaz, conforme as condições estabelecidas pela secretaria ou órgão responsável a que estiver lotado.

§ 4º A natureza da atividade a ser executada determinará os recursos, ferramentas e orientações necessárias para a execução.

Art. 3º Caso o servidor não esteja em local adequado ou disponível para atender à convocação, ficará sujeito às sanções previstas na legislação municipal, podendo ser descontado o valor do adicional de sobreaviso, caso não tenha justificado sua ausência ou na hipótese desta não ser aprovada pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º Os Secretários Municipais das pastas em que os servidores estiverem lotados serão responsáveis por elaborar, mensalmente, as escalas prévias de suas designações para a execução das tarefas do Regime de Sobreaviso.

§ 1º A escala deverá ser divulgada em cada secretaria até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês para as tarefas a serem executadas no mês seguinte, a qual ficará disponível para consulta de todos os servidores, garantindo transparência no processo de convocação.

§ 2º A escala poderá ser ajustada conforme a necessidade emergencial do serviço, desde que haja justificativa e notificação prévia aos servidores afetados.

§ 3º Os servidores deverão cumprir a escala de sobreaviso conforme a designação, salvo em casos de impedimentos justificáveis, como doença ou outro motivo relevante, que deverá ser comunicado à Secretaria responsável com a devida antecedência.

Art. 5º A administração municipal instituirá meios de controle e fiscalização para garantir que o servidor, quando em regime de sobreaviso, esteja efetivamente disponível para o atendimento das demandas ou emergências relacionadas às suas funções, com base nas escalas de serviço e relatórios de cumprimento das obrigações.

Parágrafo único. A fiscalização será realizada pelas chefias imediatas e pelo setor de Recursos Humanos, que manterão registro de escalas e convocações.

Art. 6º O adicional de sobreaviso será pago aos servidores designados pelos Secretários Municipais das pastas respectivas, no valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico de cada cargo.

Parágrafo único. O valor do adicional de sobreaviso será pago mensalmente a cada servidor em seu holerite, o qual passará a integrar a sua remuneração e não será incorporado ao seu vencimento básico para quaisquer efeitos legais.





Art. 7º Os servidores municipais beneficiados com esta Lei não farão jus ao recebimento de horas extras.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis/MG, em 13 de maio de 2025.

Rele
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fe, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.

Alpinópolis(MG)

Margarita

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis